Senac Fecomércio Sesc

# ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
# PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2024

**SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO - ABERTURA DAS PROPOSTAS – FRACASSO – NOVO CHAMAMENTO.**

O certame em referência foi **publicado no site do Senac/RN em 11/12/2024**, sendo retirado por **12 (doze) empresas interessadas**, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia **09 de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro** na Via Costeira, Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, 4020, Mãe Luiza, Natal/RN, CEP 59090-002, Setor de Eventos, Sala 01 e 02, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se para dar abertura ao **Pregão Presencial nº 021/2024**, cujo objeto é aquisição de bebidas, por meio do sistema de registro de preços, para suprir o acervo do Hotel Senac Barreira Roxa pelo período de 12 (doze) meses.

A sessão foi iniciada com o cumprimento aos presentes e, em seguida, foram solicitados os documentos de credenciamento da única empresa participante

**O MUNDO DOS CHOCOLATES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.390.411/0001-42, representada pelo Sr. Igor Farias Temoteo, CPF nº ***.647.434-**.

Recebidos os documentos de credenciamento do licitante, a Comissão observou o que segue:

A empresa **O MUNDO DOS CHOCOLATES LTDA** apresentou carta de credenciamento assinada pelo representante presente, todavia o administrador disposto no Contrato Social Aditivo 9 é o Sr. Carlos Alberto Temoteo de Sousa. Dessa forma, o representante Sr. Igor não obteve credenciamento, conforme item 5.5 do Edital.

Registra-se que a empresa se declarou como beneficiária do direito de preferência garantido pela Lei Complementar nº 123/2006.

Por conseguinte, foram solicitados os envelopes de proposta e habilitação.

Ato contínuo, foi aberto a proposta da empresa participante. A Comissão, em análise prévia, observou que a proposta apresentada não foi assinada pelo administrador, não possuindo, portanto, validade legal.

Ressalta-se que embora a proposta em si pudesse ser considerada válida e o certame pudesse prosseguir com a análise da documentação, constata-se que a proposta foi firmada por representante que não detinha poderes para tanto, o que invalida o documento oferecido no certame. Em razão desse cenário, caracterizado pela ausência de proposta válida, verifica-se o fracasso do procedimento licitatório.

Para salvaguardar os princípios da economicidade, da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da competitividade, a Comissão de Licitação, diante da improcedência da única proposta apresentada, delibera pela republicação do certame, com o propósito de viabilizar a participação de novos licitantes e garantir a ampla concorrência.

Informa-se que o envelope nº 02, contendo a documentação, foi devidamente devolvido ao licitante.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, registrando que será republicado o edital e informando que encaminhará a ata por e-mail. E, para constar, eu, Polyana Medeiros de Sousa Azevedo, lavrei, subscrevi e imprimi a presente ata, para coleta de assinaturas.

**Thaísa Cabral Albuquerque**
Presidente da Comissão e Pregoeira

**Heryksson Kiltter de Almeida Câmara Cavalcanti**
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

**Polyana Medeiros de Sousa Azevedo**
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio